

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 07/2019-SGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2019/0000273-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018-COBES**  
**Ata de Registro de Preços 006/SG-COBES/2018**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

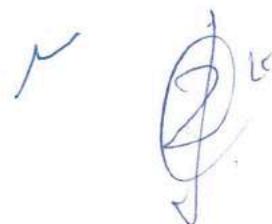
**CONTRATADA:** TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de 1596 (um mil quinhentos e noventa e seis) pacotes de 1 kg de açúcar refinado amorfo/microcristalino.

**VALOR:** R\$ 3.271,80

**DOTAÇÃO:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 33.572/2019



 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 07/2019-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. N.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 64.088.214/0001-44 com sede na comarca de Jundiaí – Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes n.º 1.460 – Bairro da Água Fria – CEP: 13.216-232, tel. (11) 4532-2000/4532-2001 e e-mail: [licita@terrao.com.br](mailto:licita@terrao.com.br) e [alexandre@terrao.com.br](mailto:alexandre@terrao.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RAFAEL CORPAS TERRÃO**, RG 3.969.720 e CPF 015.037.358-49, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI **015851929** publicado no D.O.C. de 30/03/2019, do processo SEI n.º **6011.2019/0000273-2**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O objeto deste contrato é o fornecimento de 1596 (um mil e quinhentos e noventa e seis) pacotes de açúcar refinado amorfo / microcristalino (pacotes com 1 quilo), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, no Vale do Anhangabaú, s/n, Galeria Prestes Maia, Centro, nesta Capital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2** O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.271,80 (três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.
- 4.2** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **33.572/2019**, no valor de **R\$ 3.271,80 (três mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 07/2019-SGM

**4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.3.1** A proposta comercial é referenciada ao mês de AGOSTO DE 2018.

**4.3.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.3.2.1** O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**4.3.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (1ª Parcela: 1000kg), e a 2ª Parcela 596 kg, 10 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida por esta SGM/CAF/SIA.

7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

**7.4** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**7.5** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

**7.6** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**7.7** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**7.8** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

**8.1.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**8.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

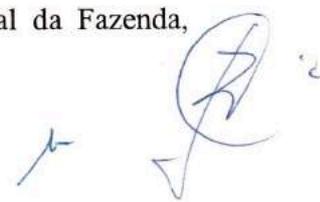
**8.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.2.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.2.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**8.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

**8.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

CONTRATO N.º 07/2019-SGM

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO  
CONTRATO**

- 9.1** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 9.2** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
  - para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 9.4** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 9.5** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1.** A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 10.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 07/2019-SGM

**10.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

**10.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.4** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.5** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

**10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

**12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.2** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

**12.3** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **licita@terrao.com.br**

**12.3.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**12.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.5** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SG-COBES/2018, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 07/2019-SGM

**12.6** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**12.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.9** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

**TARCILA PERES SANTOS**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**RAFAEL CORPAS TERRÃO**

**Representante Legal**

**TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

R.G. Nº:

Daniela Despató Zago  
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos  
RF: 839.244.7  
SGM/CAE/DPO

Nome:

R.G. Nº:

Ligia Souza Vianna  
RF: 667.656.1  
SGM/CAF/SCLC



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor - COBES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2018**

**PROCESSO: 6013.2018/0001698-8**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de AÇÚCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO para a PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO /SMG/COBES/DGSS-3	CÓDIGO SUPRI: VIDE TABELA I CÓD. CATMAT:BR0236247 BEC: 2650770 UN. MOVIMENTAÇÃO: KG/PCT
---------------------------------	--

## AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO

### 1. APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

### 2. REQUISITOS GERAIS

#### 2.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 - Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. - ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem para Alimentos Embalados. - ANVISA / M.S.
- Resolução RDC nº 271, de 22/09/2005 - Regulamento Técnico para Açúcares e Produtos para Adoçar – ANVISA / M.S.
- Portaria nº 248, de 17/07/2008 – INMETRO, alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 - Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas. - ANVISA / M.S

#### 2.2. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Sacarose obtida à partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L*) purificado por processo tecnológico adequado.

O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira.

#### 2.3. EMBALAGEM

##### 2.3.1. MATERIAL

O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado.

As embalagens de papel tipo kraft ou as flexíveis (polietileno atóxico e inodoro) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, borrões, furos, rasgos e outros defeitos.

#### **2.3.2. ACONDICIONAMENTO**

Deverá ser feito em pacotes com 1 (um) kg de peso líquido, conforme Portaria nº 153 de 19/05/2008 - INMETRO e quando embalados em fardos conterà no máximo 30 kg de peso líquido. A tolerância permitida será conforme estabelecido na Portaria nº 248 de 17/07/2008 – INMETRO alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.

#### **2.4. APRESENTAÇÃO**

As características de acondicionamento devem permitir a conservação do produto em condições higiênicas, evitando sua contaminação e deterioração.

Deverão constar da embalagem as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Nome do fabricante e endereço;
- Data de fabricação ou número do lote;
- Prazo de validade;
- Peso líquido;
- Recomendações para armazenagem.

Conforme prevê o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Art. 31.

Nas embalagens coletivas (fardo), deverá constar o número de unidades e o peso líquido/unidade.

#### **2.5. PRAZO DE VALIDADE**

Deverá o produto manter suas características inalteradas, quando estocado em local seco, por um período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

### **3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

#### **3.1. PROPRIEDADES SENSORIAIS**

Deverá ter as seguintes características:

- Aspecto: pó fino
- Cor: branca
- Odor: próprio
- Sabor: característico - doce

### 3.2. FÍSICO / QUÍMICAS

REQUISITOS	VALORES
Sacarose (polarização *)	mínimo 99,00 (*)
Umidade	máximo 0,30% m/m
Cor ICUMSA, 420 nm	máximo 80 U.I.
Cinzas Condutimétricas	máximo 0,20% m/m

(\*) GRAUS NA ESCALA "S"

### 3.3. MICROBIOLÓGICAS

Deverá seguir as recomendações estabelecidas através da Resolução - RDC nº 12 de 02/012001 ANVISA/M.S. –Anexo I, grupo 11, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/2001.

### 3.4. MICROSCÓPICAS e MACROSCÓPICAS

**3.4.1.** Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

**3.4.1.1** Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana: Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

**3.4.1.2** Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido.

**3.4.1.3** Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA.

## 4. AMOSTRAS / LAUDOS

Por ocasião da licitação deverão ser apresentadas:

- Laudo de Análise Laboratorial do produto ofertado e comprobatório às características constantes nos itens 3.1 a 3.4.
- Amostras do produto, conforme Tabela I, para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVS/MS referentes à rotulagem e registro.
- Cópia reprográfica autenticada da Comunicação do Início de fabricação de Produtos Dispensados de Registro, devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do fabricante.

Os Laudos apresentados no certame não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da data fixada no Edital para a abertura das propostas e deverão ser emitidos por laboratórios, conforme abaixo:

- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura **ou**
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle **ou**
- c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

**TABELA - I**

<b>PESO LÍQUIDO.</b>	<b>Nº DE AMOSTRAS</b>	<b>FARDO</b>	<b>CÓDIGO SUPRI</b>
1 kg	5 pacotes	máx. 30 kg	51.260.005.001.0002-5

## **5. INSPEÇÃO E ENSAIO**

Observando-se irregularidades na qualidade do produto recebido e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 271 de 23/09/2005 - ANVISA- MS, para análise junto ao Instituto Adolfo Lutz ou laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características do produto (item 2), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão.

## **6. RECEBIMENTO**

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 065/2017– SMG de 10/06/2017.

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/SG-COBES/2018</b>	
<b>INÍCIO: 15/10/2018 a 14/10/2019</b>	<b>Pregão Eletrônico 017/2018- COBES</b>
<b>PROCESSO 6013.2018/0001698-8</b>	
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS DE AÇÚCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO
<b>CÓDIGO SUPRI</b>	51.260.005.001.0002-5
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por pacote de 1 kg Marca: Caravelas Fabricante: Usina Colombo S.A.
<b>DETENTORA</b>	TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
<b>CNPJ</b>	64.088.214/0001-44
<b>ENDEREÇO</b>	R. Carlos Gomes, 1460 - Bairro da Água Fria, Jundiaí - SP, 13.216-232
	<b>TELEFONES:</b> (11) 4532-2000 e (11) 4532-2001 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:licita@terrao.com.br">licita@terrao.com.br</a> e <a href="mailto:alexandre@terrao.com.br">alexandre@terrao.com.br</a> <b>CONTATOS:</b> Maria Corpas, Alexandre Corpas, Rafael Corpas e Rodrigo de Almeida

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/SG-COBES/2018**

**PROCESSO SEI** 6013.2018/0001698-8  
**CONTRATANTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG  
**DETENTORA** TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI  
**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
**PREGÃO ELETRÔNICO** 017/2018-COBES  
**PUBLICAÇÃO NO DOC**  
**VALIDADE**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SG**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, aqui representada pela Senhora **THAÍS REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA**, portadora da cédula de identidade RG nº 14.900.371-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.571.438-05, respondendo pelo expediente da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, CNPJ nº 64.088.214/0001-44, situada na R. Carlos Gomes, 1.460, Bairro da Água Fria, Jundiaí/SP, CEP 13.216-232, aqui representada por seu Proprietário, Senhor **RAFAEL CORPAS TERRÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.969.720-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 015.027.358/49, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do fornecimento de bens discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela **DETENTORA** de **AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO**, nos termos especificados no ANEXO I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018-COBES que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante no documento eletrônico 010870752 do Processo Administrativo SEI 6013.2018/0001698-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO**

<b>PESO LÍQUIDO</b>	<b>FARDO</b>	<b>CÓDIGO SUPRI</b>
1 kg	Máximo 30 kg	51.260.005.001.0002-5

**1.2.1. APLICAÇÃO**

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

**1.2.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 - Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. - ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem para Alimentos Embalados. - ANVISA / M.S.
- Resolução RDC nº 271, de 22/09/2005 - Regulamento Técnico para Açúcares e Produtos para Adoçar – ANVISA / M.S.
- Portaria nº 248, de 17/07/2008 – INMETRO, alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 - Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas. - ANVISA / M.S

**1.2.3. DESCRIÇÃO/ MATÉRIA**

Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L) purificado por processo tecnológico adequado.

O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira.

**1.2.4. EMBALAGEM**

**1.2.4.1. MATERIAL**

O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado. As embalagens de papel tipo kraft ou as flexíveis (polietileno atóxico e inodoro) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, borrões, furos, rasgos e outros defeitos.

**1.2.4.2. ACONDICIONAMENTO**

Deverá ser feito em pacotes com 1 (um) kg de peso líquido, conforme Portaria nº 153 de 19/05/2008 - INMETRO e quando embalados em fardos conterà no máximo 30 kg de peso líquido. A tolerância

permitida será conforme estabelecido na Portaria nº 248 de 17/07/2008 – INMETRO alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.

#### 1.2.5. APRESENTAÇÃO

As características de acondicionamento devem permitir a conservação do produto em condições higiênicas, evitando sua contaminação e deterioração.

Deverão constar da embalagem as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Nome do fabricante e endereço;
- Data de fabricação ou número do lote;
- Prazo de validade;
- Peso líquido;
- Recomendações para armazenagem.

Conforme prevê o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Art. 31. Nas embalagens coletivas (fardo), deverá constar o número de unidades e o peso líquido/unidade.

#### 1.2.6 PRAZO DE VALIDADE

Deverá o produto manter suas características inalteradas, quando estocado em local seco, por um período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

### 1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 1.3.1. PROPRIEDADES SENSORIAIS

Deverá ter as seguintes características:

- Aspecto: pó fino
- Cor: branca
- Odor: próprio
- Sabor: característico - doce

#### 1.3.2. FÍSICO / QUÍMICAS

REQUISITOS	VALORES
Sacarose (polarização *)	mínimo 99,00 (*)
Umidade	máximo 0,30% m/m
Cor ICUMSA, 420 nm	máximo 80 U.I.
Cinzas Condutimétricas	máximo 0,20% m/m

(\*) GRAUS NA ESCALA "S"

#### 1.3.3. MICROBIOLÓGICAS

Deverá seguir as recomendações estabelecidas através da Resolução - RDC nº 12 de 02/012001 ANVISA/M.S. – Anexo I, grupo 11, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/2001.

#### 1.3.4. MICROSCÓPICAS e MACROSCÓPICAS

1.3.4.1. Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

1.3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana: Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

1.3.4.1.2 Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido.

1.3.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA.

### 1.4. INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade do produto recebido e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 271 de 23/09/2005 - ANVISA-MS, para análise junto ao Instituto Adolfo Lutz ou laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características do produto (item 2), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão.

### 1.5. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 065/2017– SMG de 10/06/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

**ITENS 1 e 2**

CÓDIGO SUPRI: 51.260.005.001.0002-5

UN.MOVIMENTAÇÃO: PACOTE

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)

MARCA: Caravelas

FABRICANTE: Usina Colombo S/A

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de AGOSTO DE 2018, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.3 O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta ARP (Anexo V do edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste), observados os quantitativos de consumo discriminados.

3.2 O quantitativo estimado de fornecimento do objeto é de **270.120 pacotes/ano**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.1.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS desta ARP.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato, ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO desta ARP (Anexo VI do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018-COBES que precedeu este ajuste) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.
- 5.8** Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:
- o Formulário de Consulta ao Órgão Gerenciador, para acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro do quantitativo registrado;
  - o Formulário de Autorização para Contratar acima do Registrado, para o acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE além do quanto registrado;
  - o Formulário de Autorização para Aderir à Ata de Registro de Preço, para a adesão da Ata por ÓRGÃO ADERENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1** A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona.
- 6.1.1** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação, de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 6.1.2** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.1.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.
- 6.1.3** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.
- 6.1.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** O prazo de entrega será de o máximo 03 (três) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, no recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 6.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 6.3** Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 6.4** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-5MG, de 10 de junho de 2017.
- 6.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

- 6.4.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.
- 6.4.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.2.5.
- 6.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.6** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.7** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:
- a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;
  - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 6.7.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.
- 7.2** O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 7.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.
- 7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 8.1.1** A proposta comercial é referenciada ao mês de AGOSTO DE 2018.
- 8.1.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 8.1.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.1.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.1.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.1.4** Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.
- 8.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 8.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 8.4.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.4.1.1** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 11.1, alínea "f" desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4.2.1** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.2.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 8.5** Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere à alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA**

**9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**9.2** A DETENTORA se obriga(m) à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**9.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;

e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou formalização do contrato até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 12.3 e 12.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.

**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.6** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 10.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO desta ARP), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 10.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
  - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;

g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**11.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

**11.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**11.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

**11.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

**11.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**11.6** Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e o quanto previsto no item 1.2.1, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

**11.6.1** A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da COTA, sem aplicação de penalidade.

**11.6.2** Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

**11.7** Na rescisão, por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**12.3** São peças integrantes da Ata de Registro de Preços 006/SG-COBES/2018 o Edital do Pregão Eletrônico 017/2018-COBES, e seus anexos, a atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA e amostras apresentadas durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**12.4** No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital do Pregão Eletrônico 017/2018-COBES, quais sejam:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

**licita@terrao.com.br**

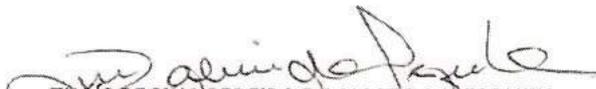
**12.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

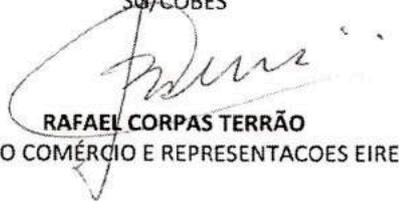
**12.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

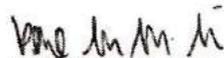
São Paulo, 15 de outubro de 2018.

  
**THAIS REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA**  
Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria

SG/COBES

  
**RAFAEL CORPAS TERRÃO**  
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

  
Paulo Cesar M. Silva

  
Rafael João Dias



**ANEXO I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ÓRGÃO/UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	80	960
AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	30	360
CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	1.000	12.000
CMSP - Câmara Municipal de São Paulo	850	10.200
COHAB - Companhia de Habitação	200	2.400
FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	25	300
FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	25	300
HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	600	7.200
PGM - Procuradoria Geral do Município	209	2.508
PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município	230	2.760
SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	200	2.400
SEME - Secretaria de Esportes e Lazer	625	7.500
SF - Secretaria Municipal da Fazenda	300	3.600
SG - Secretaria Municipal de Gestão	215	2.580
SGM - Secretaria do Governo Municipal	133	1.596
SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	100	1.200
SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.300	15.600
SMC - Secretaria Municipal de Cultura	666	7.992
SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	300	3.600
SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	200	2.400
SMDP - Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	5	60
SME - Secretaria Municipal de Educação	530	6.360
SME COAD - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura	440	5.280
SME DRE BT - Diretoria Regional da Educação Butantã	70	840
SME DRE CL - Diretoria Regional da Educação Campo Limpo	66	792
SME DRE CS - Diretoria Regional da Educação Capela do Socorro	100	1.200
SME DRE FB - Diretoria Regional da Educação Freguesia/Brasilândia	30	360
SME DRE G - Diretoria Regional da Educação Guaianases	250	3.000
SME DRE IP - Diretoria Regional da Educação Ipiranga	34	408
SME DRE IQ - Diretoria Regional da Educação Itaquera	42	504
SME DRE JT - Diretoria Regional da Educação Jaçanã/Tremembé	70	840
SME DRE MP - Diretoria Regional da Educação São Miguel Paulista	780	9.360
SME DRE PE - Diretoria Regional da Educação Penha	125	1.500
SME DRE PJ - Diretoria Regional da Educação Pirituba/Jaraguá	350	4.200
SME DRE SA - Diretoria Regional da Educação Santo Amaro	120	1.440
SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São Mateus	125	1.500
SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	42	504
SMJ CGM - Controladoria Geral do Município	15	180
SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	20	240
SMS - Secretaria Municipal de Saúde	93	1.116
SMS COVISA - Coordenação de Vigilância em Saúde	200	2.400
SMS CRS Centro - Coordenadoria Regional de Saúde Centro	10	120
SMS CRS Leste - Coordenadoria Regional de Saúde Leste	500	6.000



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor - COBES

SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	100	1.200
SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	30	360
SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	280	3.360
SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1.100	13.200
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3.315	39.780
SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	40	480
SMSUB SFMSP - Serviço Funerário Municipal de São Paulo	700	8.400
SMSUB SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto	100	1.200
SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	30	360
SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	100	1.200
SP Obras - São Paulo Obras	45	540
SP Parcerias - São Paulo Parcerias	4	48
SP Trans - São Paulo Transportes	550	6.600
SP Turis - São Paulo Turismo	234	2.808
SP Urb - São Paulo Urbanismo	1	12
SUB AD - Subprefeitura Cidade Ademar	67	804
SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	38	456
SUB BT - Subprefeitura Butantã	35	420
SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	250	3.000
SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	180	2.160
SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	136	1.632
SUB CV - Subprefeitura Casa Verde	92	1.104
SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	100	1.200
SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	120	1.440
SUB G - Subprefeitura Guaianases	180	2.160
SUB IP - Subprefeitura Ipiranga	150	1.800
SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	111	1.332
SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	180	2.160
SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	130	1.560
SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	140	1.680
SUB LA - Subprefeitura Lapa	80	960
SUB MB - Subprefeitura M'boi Mirim	140	1.680
SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme	115	1.380
SUB MO - Subprefeitura Mooca	162	1.944
SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	80	960
SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	75	900
SUB PE - Subprefeitura Penha	130	1.560
SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	100	1.200
SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	250	3.000
SUB PR - Subprefeitura Perus	184	2.208
SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	273	3.276
SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	70	840
SUB SE - Subprefeitura Sé	115	1.380
SUB SM - Subprefeitura São Mateus	200	2.400
SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	185	2.220
SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	125	1.500
SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	228	2.736
SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	155	1.860
<b>TOTAL</b>	<b>22.510</b>	<b>270.120</b>

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2018-COBES  
Ata de Registro de Preços 006/SG-COBES/2018  
OBJETO AÇÚCAR REFINADO AMORFO / MICROCRISTALINO  
VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)  
CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTACOES EIRELI

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI \_\_\_\_ publicado no D.O.C. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de \_\_\_\_\_ (quantidade) unidades de \_\_\_\_\_ (objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na \_\_\_\_\_ (local de entrega; se mais de um, descrever locais e quantitativos correspondentes).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 A proposta comercial é referenciada ao mês de AGOSTO DE 2018.

4.3.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3.2.1 O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.3.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:



- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:



- a) até a data final prevista para a entrega; e
  - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

**10.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.4** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.5** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

**10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

**12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.2** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.



**12.3** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

**licita@terrao.com.br**

**12.3.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**12.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.5** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SG-COBES/2018, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

**12.6** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**12.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.9** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

CONTRATANTE  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS